



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

LEI N° 2.873, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a necessidade dos estabelecimentos comerciais e órgãos públicos localizados no Município de Tabapuã, anexarem em local visível de suas dependências, aviso sobre os crimes contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n°. 034, de 13 de junho de 2022, oriundo do Projeto de Lei n°. 006 de 11 de Maio de 2022, de autoria do Legislativo Municipal.

Art. 1º - Os prédios públicos municipais ligados a Administração Pública e demais órgãos públicos pertencentes às outras esferas de poderes localizados no Município de Tabapuã, deverão fixar, em local visível de suas dependências, aviso sobre os crimes de exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes, bem como as suas penalidades previstas em lei, sendo facultado apenas aos prédios de estabelecimentos comerciais a fixação.

Art. 2º - A necessidade de fixação do aviso previsto neste artigo estende-se aos locais e ambientes municipais responsáveis por recepcionar eventos de grande porte como rodeios, carnavais e similares.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar através de Decreto a presente lei no que couber.

Art. 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 15 dias do mês de Junho do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa